



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COLOSSO DO VALE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 72.536.543/0001-39, com sede administrativa na Rua José Francisco De Nadal, nº 546, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de posto de abastecimento de combustível para o fornecimento de gasolina e óleo diesel S10, para suprir a necessidade da frota de veículos da municipalidade, com aquisição de:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Litro	Até 1.000	Gasolina Aditivada	4,16	4.160,00
02	Litro	Até 1.200	Óleo Diesel S10, sem enxofre	3,19	3.828,00
VALOR TOTAL R\$					7.988,00

- O abastecimento dos combustíveis, relacionados no objeto, deverão ser executados, diariamente, através de pessoal e equipamento próprio, no perímetro urbano deste Município e diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade.
- Será obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste Município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento de combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.
- A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.
- O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O preço estabelecido na proposta vencedora será praticado nos seguintes valores:

a – **R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos)** ao litro de **Gasolina Aditivada**, perfazendo um total de até **R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)** correspondente a até 1.000 (mil) litros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

b – R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) ao litro de **Óleo Diesel S10** perfazendo um total de até R\$ 3.828,00 (três mil oitocentos e vinte e oito reais) correspondente a até 1.200 (hum mil e duzentos) litros, sendo que o valor total do presente contrato será de **até R\$ 7.988,00 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais).**

- Os valores para pagamento serão postos à disposição da empresa contratada, junto a Secretaria da Fazenda, mensalmente a cada 10 (dez) dias em que for realizado o consumo.
- No final de cada lapso prazal para pagamento deverão ser apresentados os comprovantes de abastecimento, estes que serão feitos através de uma ficha, onde deverão constar número da placa do veículo abastecido, assinatura do funcionário da Prefeitura que irá abastecer o veículo e o número de cada ordem de abastecimento. Salienta-se que sem os comprovantes não se realizará o pagamento à empresa contratada. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, **pro rata**.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Cláusula Terceira:

- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0201 – Gabinete do Prefeito
- 04.1220004.2.015 – Manutenção da Frota de Veículos
(0043) 333903000 – Material de Consumo
- 0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
- 04.1220004.2.026 – Aquisição Manutenção Frota de Máquinas Veículos
(0089) 333903000 – Material de Consumo
- 0601 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social
- 10.3010039.2.045 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos
(0145) 333903000 – Material de Consumo
- 0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
- 10.3050039.2.056 – Manutenção Epidemiologia (União)
(1241) 333903000 – Material de Consumo
- 10.2440035.2.197 – Assistência Social Geral
(1712) 333903000 – Material de Consumo
- 0702 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- 12.3610011.2.077 – Aquisição Manutenção Frota Veículos
(0229) 333903000 – Material de Consumo
- 0801 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
- 20.6080041.2.103 – Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos
(0298) 333903000 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0802 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
18.5410024.2.172 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos
(1382) 333903000 – Material de Consumo

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o combustível contratado sempre que a CONTRATANTE se dirigir até as bombas de abastecimento;
- b) fornecer o combustível contratado dentro das especificações técnicas federais exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo responsável o Sr. Secretário Municipal de Obras e Viação, Ivaldo Caumo.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 02 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COLOSSO DO VALE LTDA.

CONTRATADA

Aprovado:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: JANEIRO/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2017

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COLOSSO DO VALE LTDA.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de posto de abastecimento de combustível para o fornecimento de gasolina e óleo diesel S10, para suprir a necessidade da frota de veículos da municipalidade.

VALOR: – R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos) ao litro de **Gasolina Aditivada**, perfazendo um total de até R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais) correspondente a até 1.000 (mil) litros; R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) ao litro de **Óleo Diesel S10** perfazendo um total de até R\$ 3.828,00 (três mil oitocentos e vinte e oito reais) correspondente a até 1.200 (hum mil e duzentos) litros, sendo que o valor total do presente contrato será de **até R\$ 7.988,00 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais)**.

VALIDADE: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Santa Tereza (RS), 02 de janeiro de 2017.

Gilnei Fior
Prefeito Municipal

Data supra

Assessor Jurídico